



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 100090/2026

DISPENSA ELETRONICA n° 018/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: **24/04/2026**

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **09H00**

DURAÇÃO DA ETAPA DE LANCES: **2 HORAS**

CRITÉRIO DE DISPUTA: Menor preço por LOTE

INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES: **2,00**

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

Essa licitação NÃO se destina exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, tendo em vista o inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, sem prejuízo do tratamento favorecido estabelecido na mesma Lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA SETOR SOLICITANTE:

1.1 Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO:

2.1 Dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e calibração de equipamentos médicos e hospitalares, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo Município em todas as unidades de saúde, inclusive as que venham ser criadas durante a vigência do contrato. A relação de equipamentos médico hospitalares está descrita no ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALARES	MÊS	12	5.430,00	65.160,00

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e calibração de equipamentos médicos e hospitalares, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo Município em todas as unidades de saúde, inclusive as que venham ser criadas durante a vigência do contrato.

A relação de equipamentos médico hospitalares está descrita no ANEXO I do Edital.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

A contratação refere-se exclusivamente à prestação de serviços técnicos de manutenção e calibração, não estando incluído o fornecimento de peças ou componentes pela empresa contratada.

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, **engenheiro clínico legalmente habilitado**, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, como responsável técnico pelos serviços prestados, competindo-lhe acompanhar, supervisionar e responder tecnicamente pelas manutenções preventivas, corretivas e emergenciais dos equipamentos médicos e hospitalares, bem como emitir pareceres e relatórios técnicos sempre que solicitado.

A Contratada deverá realizar, no mínimo, **uma visita mensal programada** a todas as unidades de saúde para inspeção e manutenção preventiva dos equipamentos, bem como garantir atendimento emergencial no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após solicitação da secretaria requisitante. Consideram-se prioritários os equipamentos instalados no Pronto Atendimento do Distrito de Ibitiúva e nas Câmaras de Vacinas, sem prejuízo de outros equipamentos cuja interrupção comprometa o atendimento à população.

Durante as visitas programadas, todos os equipamentos deverão ser inspecionados, testados e submetidos aos ajustes elétricos, mecânicos e eletrônicos necessários, incluindo lubrificação de componentes e demais procedimentos técnicos pertinentes. Eventuais falhas identificadas deverão ser corrigidas no momento da visita, sempre que possível, ou devidamente registradas para acompanhamento e solução posterior.

Após o primeiro mês de vigência contratual, a Contratada deverá apresentar levantamento técnico das peças de maior demanda para manutenção dos equipamentos, a fim de subsidiar eventual processo de aquisição por parte da Administração.

O levantamento mencionado deverá conter, no mínimo: descrição técnica completa da peça, marca quando necessária para compatibilidade com o equipamento, modelo, especificações técnicas detalhadas e demais características indispensáveis à correta identificação e aquisição.

A Contratada será inteiramente responsável pela exatidão das informações constantes no levantamento apresentado, não sendo admitidas justificativas posteriores de erro ou insuficiência de informações que venham a ocasionar compras inadequadas ou atrasos na reposição de peças.

Caso a peça adquirida com base nas informações fornecidas pela Contratada revele-se posteriormente inadequada, caberá à Contratada apresentar solução técnica adequada **sem ônus adicional à Administração**, garantindo a continuidade dos serviços.

O transporte de equipamentos que necessitem de manutenção externa será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser realizado de forma adequada e segura, observando-se todos os cuidados técnicos necessários para garantir a integridade física e o pleno funcionamento dos aparelhos.

Quando não for possível a realização do reparo no local, a Contratada deverá providenciar a retirada do equipamento e devolvê-lo devidamente reparado no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

Eventuais ocorrências que possam ocasionar atraso na devolução do equipamento deverão ser comunicadas imediatamente à Administração, acompanhadas de justificativa técnica e da indicação de novo prazo estimado para conclusão do serviço.

Caso seja constatado o fim da vida útil de determinado equipamento, a Contratada deverá apresentar **parecer técnico formal**, devidamente fundamentado, indicando as razões técnicas que



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

justifiquem tal conclusão.

Os equipamentos deverão ser devidamente identificados e, sempre que houver necessidade de retirada para manutenção externa, deverá ser emitido recibo específico contendo identificação do equipamento, data da retirada, bem como as assinaturas do servidor responsável pelo acompanhamento do serviço e do técnico da empresa contratada.

No prazo máximo correspondente ao **primeiro mês de vigência contratual**, a Contratada deverá realizar o **inventário completo dos equipamentos médicos e hospitalares** existentes nas unidades de saúde do Município, promovendo sua identificação e cadastro técnico, contendo, no mínimo, descrição do equipamento, número de patrimônio, marca, modelo, estado de conservação e local de instalação.

No mesmo prazo, a Contratada deverá apresentar **avaliação técnica detalhada dos equipamentos inventariados**, contendo diagnóstico do estado de funcionamento, indicação de necessidades de manutenção preventiva ou corretiva, recomendações técnicas e estimativa de vida útil remanescente, quando aplicável.

A Contratada deverá disponibilizar canal permanente de comunicação com a Administração, preferencialmente por meio de aplicativo de mensagens instantâneas (como WhatsApp) ou meio equivalente, garantindo prazo máximo de **12 (doze) horas** para retorno às solicitações registradas.

Sempre que solicitado pela secretaria requisitante, a Contratada deverá promover **treinamento técnico e operacional** para a equipe designada pela Contratante, abordando o correto uso, operação básica, cuidados preventivos e boas práticas de conservação dos equipamentos médicos e hospitalares, sem ônus adicional à Administração, salvo disposição contratual em contrário.

Os serviços objeto da presente contratação consistem na prestação de **manutenção preventiva, corretiva e emergencial** dos equipamentos médicos e hospitalares instalados nas unidades de saúde do Município de Pitangueiras, incluindo o Distrito de Ibitiúva, conforme relação de equipamentos médico hospitalares constante no ANEXO I do Edital, de acordo com a demanda da secretaria requisitante.

A execução dos serviços deverá ocorrer **de forma contínua e programada**, observando-se as visitas técnicas mensais destinadas à inspeção, manutenção preventiva e verificação das condições de funcionamento dos equipamentos.

Durante as visitas programadas, a empresa contratada deverá realizar inspeções técnicas completas, incluindo testes operacionais, verificações elétricas, mecânicas e eletrônicas, bem como ajustes, calibrações e lubrificação de componentes.

Sempre que identificada falha ou irregularidade durante a inspeção, a contratada deverá proceder à manutenção corretiva imediata, quando possível, ou registrar a ocorrência para acompanhamento e providências técnicas posteriores.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis aos equipamentos médicos e hospitalares, bem como as recomendações dos fabricantes e demais regulamentos sanitários pertinentes.

A contratada deverá atender às solicitações de manutenção corretiva sempre que comunicada pela secretaria requisitante, observando os prazos estabelecidos para atendimento, especialmente nos casos classificados como emergenciais.

Consideram-se atendimentos emergenciais aqueles relacionados a equipamentos



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

indispensáveis ao funcionamento dos serviços de saúde, especialmente os instalados no **Pronto Atendimento do Distrito de Ibitiúva** e nas **Câmaras de Vacinas**, sem prejuízo de outros equipamentos cuja interrupção comprometa o atendimento à população, devendo o atendimento ocorrer no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a partir da solicitação.

Sempre que o reparo não puder ser realizado no local de instalação do equipamento, a contratada deverá providenciar sua retirada para manutenção externa, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, acondicionamento e segurança do equipamento.

Os equipamentos retirados para manutenção externa deverão ser devolvidos em pleno funcionamento no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, salvo justificativa técnica formalmente apresentada e aceita pela Administração.

Toda retirada de equipamento deverá ser formalmente registrada mediante emissão de documento contendo identificação do equipamento, unidade de origem, data da retirada, assinatura do servidor responsável e do técnico da empresa contratada.

Ao término de cada atendimento técnico, a empresa deverá apresentar **relatório de serviço executado**, contendo, no mínimo, identificação do equipamento atendido, descrição das atividades realizadas, peças eventualmente substituídas, diagnóstico técnico e identificação do profissional responsável pelo serviço.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, observando-se os padrões de segurança, qualidade e boas práticas aplicáveis aos serviços de manutenção de equipamentos médicos e hospitalares.

A contratada deverá manter registro atualizado de todas as intervenções realizadas nos equipamentos, de modo a permitir o acompanhamento do histórico de manutenção e subsidiar a gestão técnica dos equipamentos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA- FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 O objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA -CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO:

5.1 A verificação dos serviços prestados será realizada pelos responsáveis destinados pela Secretaria Municipal de Saúde, se estão em ordem e em condições de serem aceitos.

CLÁUSULA SEXTA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1 GESTOR DO CONTRATO:

Evandro Gabriel Ruivo Roque
Diretor do Departamento de Manutenção
CPF: [REDACTED]

6.1.2 FISCAL DO CONTRATO:

Luiza Fernanda Machado Hernandes
Diretora da Atenção Básica
CPF: [REDACTED]

Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconformidades observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SETIMA: FASE DE LANCES

7.1. A partir das 09:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os itens deste Aviso de Contratação Direta.

7.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 2,00 (dois reais),

7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado,



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

sem

qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

CLÁUSULA OITAVA: JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica,

8.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1 . Contiver vícios insanáveis;

8.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.8. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade,

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

A

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte de bens adquiridos cujos componentes necessitem de destinação especial devido a sua natureza, nos termos da **Lei nº 12.305/2.010**, regulamentada pelo **Decreto nº 10.936/2.022**.

9.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA- RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 1 (um) dia útil, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica (diretamente na plataforma de dispensa eletrônica), ou encaminhadas para o e-mail licitacoespitangueirassp@gmail.com / licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br

10.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ser

motivada nos autos do processo de licitação.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

11.1 O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de a adjudicatária decair do direito de fazê-lo e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.

11.1.1 A licitante receberá e-mail informando que o contrato/ARP estará disponível para download, assinatura e posterior upload no site www.licitardigital.com.br.

11.2 Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem apresentação dos documentos necessários e/ou manifestação da adjudicatária, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES APLICÁVEIS:

12.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 e 162 da Lei 14.133/21 ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado da execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal correspondente.

13.2 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do Contrato.

13.3 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

13.4 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos.

13.5 Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto no Decreto Municipal nº 4.901, de 08 de agosto de 2023.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-HABILITAÇÃO:

Os documentos abaixo deverão ser anexados, **até às 08:59 horas do dia marcado para a sessão**, através da plataforma: www.licitardigital.com.br

14.1 DA HABILITAÇÃO FISCAL:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido em até 90 dias da data da sessão de abertura;

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Registro comercial, no caso de empresa individual; OU

Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; OU

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

14.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

* Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública da Dispensa Eletrônica; OU

* A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório.

14.1.4 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

* Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854/99, e do Decreto Estadual nº. 42.911, de 06.03.98.

* Declaração formal, assinada por seu representante legal, indicando o **profissional Engenheiro Clínico, responsável técnico** pela execução dos serviços, comprometendo-se a mantê-lo durante toda a vigência contratual. (Eventual substituição do profissional responsável técnico somente poderá ocorrer mediante **prévia comunicação e autorização da Administração**, devendo o substituto atender integralmente aos requisitos de habilitação técnica previstos neste edital.)

14.1.4.1 Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.1.4.2 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

14.1.4.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

14.1.4.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

14.1.4.5 As cópias com autenticação eletrônica terão o prazo de validade por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

14.1.4.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

14.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.2.1. ATESTADO(S) OU CERTIDÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA original ou autenticado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, especialmente a comprovação de fornecimento de Serviços Similares ou Idênticos, em quantidades iguais ou superiores a **50% (cinquenta por cento)** ao exigido pelo edital.

14.2.2. A licitante, se assim desejar, poderá apresentar mais de 1 (um) atestado para comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto.

OBSERVAÇÃO: A municipalidade, se julgar necessário, fará diligências para a verificação do(s) atestado(s) apresentado(s), conforme disposição legal contida no Artigo 67 e seus Incisos, da Lei 14.133/21..

14.2.3. A licitante, se assim desejar, poderá apresentar mais de 1 (um) atestado para comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto.

14.2.4. Comprovante de registro e regularidade do profissional, Engenheiro Clínico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com a devida especialização na área;

14.2.5. Comprovação de que a CONTRATADA tem em seu quadro o profissional Engenheiro Clínico;

14.2.6. A Comprovação de vínculo empregatício do profissional citado acima poderá ser demonstrada através de:

a) cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha de registro de empregado, ou;

b) contrato de prestação de serviços firmado com a proponente (vigência durante o prazo de contratação deste edital), ou;

c) caso o profissional seja proprietário/sócio da licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo atualizado.

14.2.7. A licitante deverá apresentar **cópias dos diplomas, certificados de conclusão de curso ou outros documentos oficiais equivalentes**, emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), que comprovem a formação exigida para cada profissional listado.

14.2.8. A licitante deverá apresentar **comprovante de registro ativo** de cada profissional junto ao respectivo **Conselho ou órgão de classe competente**, quando aplicável.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 As despesas decorrentes desde contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 EXECUTIVO

02.09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

240 3.3.90.30.00 10.302.0003.2.308 – TETO FINANCEIRO - CAPS

05.302.0091 – FNS CAPS CENTRO AT. PSICOSSOCIAL



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- VALIDADE DA PROPOSTA:

16.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA- VALOR ESTIMADO:

17.1 Valor de R\$ 65.160,00 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais).

Pitangueiras, 15 de abril de 2026

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

MINUTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100090/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP., neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. Dimas Tadeu Bolzan, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA

(empresa) _____, CNPJ - _____.____./____-____, com sede à Rua _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e calibração de equipamentos médicos e hospitalares, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo Município em todas as unidades de saúde, inclusive as que venham ser criadas durante a vigência do contrato. A relação de equipamentos médico hospitalares está descrita no ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - BASE LEGAL

3.1 O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 100090/2026, Dispensa Eletrônica nº 018/2026, e é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A presente contratação perfaz o valor total de

4.2 O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado de Entrega dos produtos, acompanhado da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em __/__/__ e término em __/__/__.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 A Contratada deverá prestar os serviços nas unidades de saúde do município de Pitangueiras/SP e Distrito de Ibitiúva, observando as exigências de qualidade, e conformidade com as normas técnicas e demais condições estipuladas no contrato no prazo de até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pitangueiras, relativo ao exercício financeiro de 2026, na classificação orçamentária abaixo relacionada:



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

02.00.00 EXECUTIVO
02.09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
240 3.3.90.30.00 10.302.0003.2.308 – TETO FINANCEIRO - CAPS
05.302.0091 – FNS CAPS CENTRO AT. PSICOSSOCIAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Para a gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o Sr. Evandro Gabriel Ruivo Roque, CPF: [REDACTED], Diretor do Departamento de Manutenção, e para fiscalização, a Sra. Luiza Fernanda Machado Hernandes, CPF: [REDACTED], Diretora da Atenção Básica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte de bens adquiridos cujos componentes necessitem de destinação especial devido a sua natureza, nos termos da **Lei nº 12.305/2.010**, regulamentada pelo **Decreto nº 10.936/2.022**.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, **engenheiro clínico legalmente habilitado**, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, como responsável técnico pelos serviços prestados, competindo-lhe acompanhar, supervisionar e responder tecnicamente pelas manutenções preventivas, corretivas e emergenciais dos equipamentos médicos e hospitalares, bem como emitir pareceres e relatórios técnicos sempre que solicitado.

A Contratada deverá realizar, no mínimo, **uma visita mensal programada** a todas as unidades de saúde para inspeção e manutenção preventiva dos equipamentos, bem como garantir atendimento emergencial no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após solicitação da secretaria requisitante. Consideram-se prioritários os equipamentos instalados no Pronto Atendimento do Distrito de Ibitiúva e nas Câmaras de Vacinas, sem prejuízo de outros equipamentos cuja interrupção comprometa o atendimento à população.

Durante as visitas programadas, todos os equipamentos deverão ser inspecionados, testados e submetidos aos ajustes elétricos, mecânicos e eletrônicos necessários, incluindo lubrificação de componentes e demais procedimentos técnicos pertinentes. Eventuais falhas identificadas deverão ser corrigidas no momento da visita, sempre que possível, ou devidamente registradas para acompanhamento e solução posterior.

Após o primeiro mês de vigência contratual, a Contratada deverá apresentar levantamento técnico das peças de maior demanda para manutenção dos equipamentos, a fim de subsidiar eventual processo de aquisição por parte da Administração.

O levantamento mencionado deverá conter, no mínimo: descrição técnica completa da peça, marca quando necessária para compatibilidade com o equipamento, modelo, especificações técnicas detalhadas e demais características indispensáveis à correta identificação e aquisição.

A Contratada será inteiramente responsável pela exatidão das informações constantes no levantamento apresentado, não sendo admitidas justificativas posteriores de erro ou insuficiência de informações que venham a ocasionar compras inadequadas ou atrasos na reposição de peças.

Caso a peça adquirida com base nas informações fornecidas pela Contratada revele-se posteriormente inadequada, caberá à Contratada apresentar solução técnica adequada **sem ônus adicional à Administração**, garantindo a continuidade dos serviços.

O transporte de equipamentos que necessitem de manutenção externa será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser realizado de forma adequada e segura, observando-se todos os cuidados técnicos necessários para garantir a integridade física e o pleno funcionamento dos aparelhos.

Quando não for possível a realização do reparo no local, a Contratada deverá providenciar a retirada do equipamento e devolvê-lo devidamente reparado no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

Eventuais ocorrências que possam ocasionar atraso na devolução do equipamento deverão ser comunicadas imediatamente à Administração, acompanhadas de justificativa técnica e da indicação de novo prazo estimado para conclusão do serviço.

Caso seja constatado o fim da vida útil de determinado equipamento, a Contratada deverá apresentar **parecer técnico formal**, devidamente fundamentado, indicando as razões técnicas que justifiquem tal conclusão.

Os equipamentos deverão ser devidamente identificados e, sempre que houver necessidade de



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

retirada para manutenção externa, deverá ser emitido recibo específico contendo identificação do equipamento, data da retirada, bem como as assinaturas do servidor responsável pelo acompanhamento do serviço e do técnico da empresa contratada.

No prazo máximo correspondente ao **primeiro mês de vigência contratual**, a Contratada deverá realizar o **inventário completo dos equipamentos médicos e hospitalares** existentes nas unidades de saúde do Município, promovendo sua identificação e cadastro técnico, contendo, no mínimo, descrição do equipamento, número de patrimônio, marca, modelo, estado de conservação e local de instalação.

No mesmo prazo, a Contratada deverá apresentar **avaliação técnica detalhada dos equipamentos inventariados**, contendo diagnóstico do estado de funcionamento, indicação de necessidades de manutenção preventiva ou corretiva, recomendações técnicas e estimativa de vida útil remanescente, quando aplicável.

A Contratada deverá disponibilizar canal permanente de comunicação com a Administração, preferencialmente por meio de aplicativo de mensagens instantâneas (como WhatsApp) ou meio equivalente, garantindo prazo máximo de **12 (doze) horas** para retorno às solicitações registradas.

Sempre que solicitado pela secretaria requisitante, a Contratada deverá promover **treinamento técnico e operacional** para a equipe designada pela Contratante, abordando o correto uso, operação básica, cuidados preventivos e boas práticas de conservação dos equipamentos médicos e hospitalares, sem ônus adicional à Administração, salvo disposição contratual em contrário.

Os serviços objeto da presente contratação consistem na prestação de **manutenção preventiva, corretiva e emergencial** dos equipamentos médicos e hospitalares instalados nas unidades de saúde do Município de Pitangueiras, incluindo o Distrito de Ibitiúva, conforme relação de equipamentos médico hospitalares constante no ANEXO I do Edital, de acordo com a demanda da secretaria requisitante.

A execução dos serviços deverá ocorrer **de forma contínua e programada**, observando-se as visitas técnicas mensais destinadas à inspeção, manutenção preventiva e verificação das condições de funcionamento dos equipamentos.

Durante as visitas programadas, a empresa contratada deverá realizar inspeções técnicas completas, incluindo testes operacionais, verificações elétricas, mecânicas e eletrônicas, bem como ajustes, calibrações e lubrificação de componentes.

Sempre que identificada falha ou irregularidade durante a inspeção, a contratada deverá proceder à manutenção corretiva imediata, quando possível, ou registrar a ocorrência para acompanhamento e providências técnicas posteriores.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis aos equipamentos médicos e hospitalares, bem como as recomendações dos fabricantes e demais regulamentos sanitários pertinentes.

A contratada deverá atender às solicitações de manutenção corretiva sempre que comunicada pela secretaria requisitante, observando os prazos estabelecidos para atendimento, especialmente nos casos classificados como emergenciais.

Consideram-se atendimentos emergenciais aqueles relacionados a equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos serviços de saúde, especialmente os instalados no **Pronto Atendimento do Distrito de Ibitiúva** e nas **Câmaras de Vacinas**, sem prejuízo de outros equipamentos



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

cuja

interrupção comprometa o atendimento à população, devendo o atendimento ocorrer no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a partir da solicitação.

Sempre que o reparo não puder ser realizado no local de instalação do equipamento, a contratada deverá providenciar sua retirada para manutenção externa, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, acondicionamento e segurança do equipamento.

Os equipamentos retirados para manutenção externa deverão ser devolvidos em pleno funcionamento no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, salvo justificativa técnica formalmente apresentada e aceita pela Administração.

Toda retirada de equipamento deverá ser formalmente registrada mediante emissão de documento contendo identificação do equipamento, unidade de origem, data da retirada, assinatura do servidor responsável e do técnico da empresa contratada.

Ao término de cada atendimento técnico, a empresa deverá apresentar **relatório de serviço executado**, contendo, no mínimo, identificação do equipamento atendido, descrição das atividades realizadas, peças eventualmente substituídas, diagnóstico técnico e identificação do profissional responsável pelo serviço.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, observando-se os padrões de segurança, qualidade e boas práticas aplicáveis aos serviços de manutenção de equipamentos médicos e hospitalares.

A contratada deverá manter registro atualizado de todas as intervenções realizadas nos equipamentos, de modo a permitir o acompanhamento do histórico de manutenção e subsidiar a gestão técnica dos equipamentos pela Administração.

11.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Como garantia das obrigações assumidas, o CONTRATADO prestará de garantia o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e deverá comprová-la no ato da assinatura deste instrumento, nas formas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

14.2. A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

14.3. A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, o CONTRATADO não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

14.4. Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o CONTRATADO, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no Edital.

14.5. A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital de licitação e o disposto no art. 96 e posteriores da Lei n. 14.133/2021.

14.6. A perda do valor da garantia em favor do CONTRATANTE, por rescisão decorrente de inadimplemento contratual do CONTRATADO, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

14.7. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a aplicação de penalidade, garantida defesa prévia.

14.8. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pelo CONTRATADO referentes a:

I – Prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;

II – Prejuízos ou danos causados a terceiros pelo CONTRATADO;

III – toda e qualquer multa contratual;

IV – Débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente Contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições, verbas rescisórias, etc;

V – Quaisquer obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO em relação ao presente Contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

c)

multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

17.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pitangueiras, SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pitangueiras,



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) Dispensa Eletrônica nº 018/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e calibração de equipamentos médicos e hospitalares, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo Município em todas as unidades de saúde, inclusive as que venham ser criadas durante a vigência do contrato. A relação de equipamentos médico hospitalares está descrita no ANEXO I do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pitangueiras,



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/PREFEITO

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____ - ____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____ - ____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____ - ____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____ - ____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (Parte integrante do contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CNPJ Nº: 45.370.707/0001-28

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM) Dispensa Eletrônica nº 018/2026

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e calibração de equipamentos médicos e hospitalares, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo Município em todas as unidades de saúde, inclusive as que venham ser criadas durante a vigência do contrato. A relação de equipamentos médico hospitalares está descrita no ANEXO I do Edital.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pitangueiras,.

**MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
DIMAS TADEU BOLZAN**



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO I – EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES

UNIDADE DE SAÚDE IBITIÚVA

Av. Um, 257 - Ibitiúva

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMONIO
ELETRO	ALFAMED	COMPASSUS 3000	CO30001548	39951
BALANÇA	MICHELLETI			31646
APARELHO DE PRESSÃO	P.A. MED.	ML322		136068
APARELHO DE PRESSÃO	P.A. MED.	ML322		170970
APARELHO DE PRESSÃO	P.A. MED.	ML322		93540
DETECTOR FETAL	MEDPEJ	DF 7001	128074	
DETECTOR FETAL	MARTEC	DF 4001	182070	37763
BALANÇA PEDIATRICA	WELMY	109E	38784	32283
FOCO AUXILIAR	MEDPEJ	FC3000	61324	32015
FOCO AUXILIAR	MEDPEJ	FC3000	61277	32017

PRONTO ATENDIMENTO IBITIÚVA

Largo da Matriz, 142 - Ibitiúva

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMONIO
MONITOR	PROLIFE	T3	P0300796	37928
DESFIBRILADOR	EMAI	DX10 PLUS	031Q1671	
ELETRO	BIONET	CARDIOCARE 2000	EP0800539	
BOMBA DE INFUSÃO	MDK MED	MI23	B07221471	40478
APARELHO DE PRESSÃO	PREMIUM	ML 177	2432266	
MONITOR	ALFAMED	VITTA I100	VI10000891	40475
MONITOR (PNI)	DIXTAL	DX 2022	71800718	16954
OXIMETRO	TAKAOKA	OXIFAST	1385	
BALANÇA	WELMY	W110H	1913	18408
BALANÇA PEDIATRICA	WELMY	109E	2384	1645
APARELHO DE PRESSÃO	P.A. MED	ML322	94296	
APARELHO DE PRESSÃO	P.A. MED	ML322	170951	
DETECTOR FETAL	MARTEC	DF4000		16094
DETECTOR FETAL	MEDICIR	DF 25	A3601	
FOCO AUXILIAR	PEDESTAL			16049
BALANÇA ANALOGICA	WELMY		13017	40254
AUTOCLAVE	BAUMER	P096E221	7502044	20076

UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL

Rua Minas Gerais, 253, Centro

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMONIO
ELETRO	BIONET	CARDIOCARE 2000	EP0800536	
DETECTOR FETAL	MEDPEJ	DF7000	313016	32018
FOCO AUXILIAR	MEDPEJ	FC3000	61276	32018
BALANÇA PEDIATRICA	BALMAK	ELP-25BB		36277
BALANÇA	RAMUZA	DP 200	52819	37767



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

APARELHO DE PRESSÃO	P.A. MED	ML 322	171218	
BALANÇA	WELMY	W110H	20457	1771
BALANÇA ANALOGICA	WELMY	R110CH	125439	32292

CENTRO DE SAÚDE E ESPECIALIDADE

Rua Santa Catarina, 284, Centro

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMONIO
APARELHO DE PRESSÃO	PREMIUM	ML177	4614964	
FOCO CIRURGICO	MEDPEJ	FL2000A4E	13080	
BISTURI	EMAI	BP100PLUS	10EQ15465	37800
BISTURI	EMAI	BP150	031Q15465	37800
BALANÇA	WELMY	R110CH	125440	
ULTRASSOM	GE	LOGIQP9		39952
ELETRO	DIXTAL	EP3	80309069	39950
ELETROENCEFALOGRAMA	MEDTROM	MEDEEG 420	TX14	
SERRA DE GESSO	NEVONI		33058	
FOCO AUXILIAR	PEDESTAL	LAMPADA		16070
MONITOR (PNI)	DIXTAL	DX2022	71800719	16955
OXIMETRO DE MESA	EMAI	OX10	031Q1582	16321
BALANÇA	WELMY	R110CH	130810	35342
ESTEIRA ERGOMETRICA	IMBRAMED	MASTER	69631219	38981
ELETRO	HW	ERGO 13	TE101911003	
APARELHO DE PRESSÃO	PREMIUM	ML177	4505613	
APARELHO DE PRESSÃO	PREMIUM	ML177	3812300	
APARELHO DE PRESSÃO	PREMIUM	ML177	2642322	
APARELHO DE PRESSÃO	P.A. MED	ML322	132839	
BALANÇA PEDIATRICA	MICHELETI	BIC BABY		20345
BALANÇA	MICHELETI		31648	
BALANÇA	RAMUZA	DP200	55097	37760
AUTOCLAVE	PRISMATEC	215 PROSMATIC T	37	20479
SELADORA	AGIR	PEDAL	20141015	37172

UNIDADE DE SAÚDE SÃO JOÃO

Rua Joaquim de Souza, 189, São João

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMONIO
DETECTOR FETAL	MARTEC	DF 4000		16098
BISTURI ELETRONICO	MICROEM	BI800	2609	4992
DETECTOR FETAL	MARTEC	DF4001	182078	37764
FOCO AUXILIAR	PEDESTAL	LED	36703	
BALANÇA	WELMY	W110H	1914	20579
BALANÇA PEDIATRICA	WELMY	RI109E	2297	11609
APARELHO DE PRESSÃO	P.A. MED	ML322	144185	
APARELHO DE PRESSÃO	P.A. MED	ML322	172319	
ELETRO	DIXTAL	EP3	1343900	16055



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

BALANÇA	WELMY	R110	135071
---------	-------	------	--------

UNIDADE DE SAÚDE JARDIM LEONE

Rua Amadeu Ripamonte, 800, Jardim Leone

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMONIO
ELETRO	ALFAMED	COMPASSUS 3000	CO30002197	
APARELHO DE PRESSÃO	P.A. MED	ML322	334010	
FOCO AUXILIAR		PEDESTAL LED		
DETECTOR FETAL	CONTEC	SONOSOUND	FBEA603609	
APARELHO DE PRESSÃO	P.A. MED	ML322	135363	
APARELHO DE PRESSÃO	P.A. MED	ML322	140958	
APARELHO DE PRESSÃO	PREMIUM	ML177	6334754	
BALANÇA PEDIATRICA	RAMUZA	DPR15	44618	36718
BALANÇA	MICHELLETI	MIC200PPA	71715396/2017	36876
FOCO AUXILIAR	PEDESTAL LED		37735	

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Rua Ceará, 1055, Jardim Leone

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMONIO
APARELHO DE PRESSÃO	PREMIUM	ML177	6555262	
BALANÇA	RAMUZA	DP200	55099	37770

UNIDADE DE SAÚDE JARDIM BELA VISTA

Rua Minas Gerais, 1300, Jardim Bela Vista

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMONIO
ELETRO	BIONET	CARDIOCARE 2000	EP0800537	
DETECTOR FETAL	MEDPEJ	DF4000	89913	35156
FOCO AUXILIAR	MEDPEJ	PC3000	61319	32019
DETECTOR FETAL	MEDPEJ	DF4000	67642	32010
DETECTOR FETAL	MEDPEJ	DF7001	131327	
BISTURI	EMAI	BP100PLUS	031Q2740	13803
APARELHO DE PRESSÃO	PREMIUM	ML177	5814204	
BALANÇA	MICHELLETI			35168
APARELHO DE PRESSÃO	P.A. MED	ML 322	179432	
BALANÇA PEDIATRICA	BALMAK	ELP-25BB		35168

UNIDADE DE SAÚDE JARDIM SANTA VITÓRIA

Rua Benedito Gomes, 112, Jardim Santa Vitória

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMONIO
FOCO AUXILIAR		PEDESTAL LÂMPADA		16398
DETECTOR FETAL	MEDPEJ	DF4000	89914	35157
FOCO AUXILIAR	MEDPEJ	FC3000	89180	35170
DETECTOR FETAL	MEDPEJ	DF7001	128077	
DETECTOR FETAL	MEDPEJ	DF4000	69106	32012
ELETRO	BIONET	CARDIOCARE 2000	EP0800538	
FOCO AUXILIAR	MEDPEJ	FC3000	632448	32014



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

FOCO AUXILIAR	MEDPEJ	FC3000	89177	
FOCO AUXILIAR		PEDESTAL		36265
BALANÇA	WELMY	R110	131239	
APARELHO DE PRESSÃO	P.A. MED	ML322	95346	
APARELHO DE PRESSÃO	P.A. MED	ML322	159526	
APARELHO DE PRESSÃO	P.A. MED	ML322	135376	
BISTURI	EMAI	BP100	10EQO6112	32052
BALANÇA	WELMY	W110H	17666	20399
BALANÇA PEDIATRICA	BALMAK	ELP-25BB	11119	35169
APARELHO DE PRESSÃO	BIC	ML322	242041	
APARELHO DE PRESSÃO	P.A. MED	ML322	143703	

UNIDADE DE SAÚDE JARDIM BONSUCESSO

Rua Ternicio Bezerra, 16, Jardim Bonsucesso

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMONIO
ELETRO	ALFAMED	COMPASSUS 3000	CO30001547	
FOCO CLINICO	GD	MD100	152	
APARELHO DE PRESSÃO	PREMIUM	ML177	4145693	
FOCO AUXILIAR	GD	MD100	153	
CADEIRA GO	GIGANTE	CE9000G	19304CEG	
APARELHO DE PRESSÃO	P.A. MED	ML322	136080	
BALANÇA	BALMAK	BK200F	12324	
FOCO AUXILIAR		PEDESTAL		
BALANÇA	WELMY	W110H	1786	20346
APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL	GTECH	BSP11	23220118655	
APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL	GTECH	BSP11	23220118193	
APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL	GTECH	BSP11	23220106122	
BALANÇA PEDIATRICA	RAMUZA	RAMUZATROMBABY	46423	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Euclides Z. Caldas, 633, Centro

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMONIO
Detector Fetal	MEDPEJ	DF-4000	10191	16105
Bisturi eletrônico	EMAI	BP-100 Plus		
Eletrocardiografo portátil	ALFAMED	Comprassus 3000	30002196	
Eletrocardiografo	DIXTAL	Eletropagina	1313596	
Eletrocardiografo	DIXTAL	Eletropagina	80309130	
Eletrocardiografo	EMAI	EX-01		
Eletrocardiografo	ECAFIX	ECG-6	216734	
Detector Fetal	MEDPEJ	DF-4000	12862	16397
Eletrocardiografo	CONTEC	ECG 1200G		40480
Aparelho de ultrassom	HTM	Sonic Compact 1-3 mhz	49372	17054
Desfibrilador	EMAI	DX10 Plus		13786
Bisturi eletrônico	EMAI	BP-150		



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

Detector Fetal	MEDPEJ	DF-7000D	314324	
Detector Fetal	MEDPEJ	DF-7000D	314317	
Detector Fetal	MEDPEJ	DF-7000D	312984	
Detector Fetal	MEDPEJ	DF-7000D	313031	
Detector Fetal	MEDPEJ	DF-7000D	313041	
Detector Fetal	MEDPEJ	DF-7000D	314311	
Detector Fetal	MEDPEJ	DF-7000D	314323	
Monitor Multiparemetro	DIXTAL	DX 2022	101806480	16956
Eletroestimulador	CARCI	FENSMED IV	40542927	36793
Serra de gesso	NEVONI	-	33056	42356
Serra de gesso	OSCILAN		315	35375
Serra de gesso	OSCILAN		721	
Eletrocardiográfico	CONTEC	ECG 1200G	20101000034	40479
Eletrocardiotoco	BIONET	fc1400		43349
Balança	Welmy	R-110CH	125441	
Balança	Welmy	R-110	135072	36226
Camara de vacina	FAENNEM	3347	98486	20890